



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 471

Recife - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 021/2020.

Recife, 31 de janeiro de 2020

A Exma. Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 03 a 07 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 03 de fevereiro de 2020, e 12h às 18h nos dias 04, 05, 06 e 07 de fevereiro de 2020.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, Av. José Florêncio Filho, s/n, bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
THALITA MAGDALA E SILVA
SANDRO LUIZ DE FRANÇA

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por solicitação da CPE)*

CONVOCAÇÃO Nº 090/2020 Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 05 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Coronel Jambo,39, Centro. – Parnamirim/PE

DEÂNGELES FREIRE ROCHA
KELLY CRUZ BARROS

(Republicada por solicitação da CPE)*
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 091/2020 Recife, 13 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 05 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Coronel Jambo,39, Centro. – Parnamirim/PE

AUXILIADORA ALVES DE MATOS
JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
RIZOLENE DE LIMA FALCÃO

(Republicada por solicitação da CPE)*
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 094/2020 Recife, 18 de fevereiro de 2020

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 20/02/2020 das 13h30 às 18h00

Local: ESMP – Sala A

Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
Ana Flávia de Amorim Santos
Bruna Barbosa de Oliveira
Cláudio Firmino Cabral Filho
Edilene Dantas da Costa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Gilvan Inácio Bispo
Giseli Patrícia de Souza Lima
Guilherme Monteiro Amorim
Juliana Lima Freitas
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa
Mariléa de Souza Correia Andrade
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Petrucio Jose Luna de Aquino
Raisa Costa Aranha
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio
Soniélita Pereira da Silva Oliveira
Tiago Alexandre Freitas Parente

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 370/2020 Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 371/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MARÇO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 372/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de MARÇO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 373/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério

Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 374/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ n.º 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 375/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 377/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 378/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 166/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 166/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 379/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais abaixo indicados para atuarem junto ao Juizado do Folião, a ser realizado no dia 22 de fevereiro do corrente ano, das 13h às 21h, conforme a seguir:

Polo Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley
Membro: José Bispo de Melo

Polo Estação Central do Metrô do Recife
Membro: Guilherme Vieira Castro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 380/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/02/2020 a 21/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 381/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 14/02/2020 a 21/02/2020, em razão da licença médica do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 382/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri, conforme teor do Ofício Conjunto nº 001/2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambas de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 383/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação do 1º Promotor de Justiça de

Água Preta;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maracá, de 1ª Entrância, no período de 04/03/2020 a 23/03/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 384/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 218549/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 03/02/2020 a 12/02/2020, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 150/2020, publicada e republicada, respectivamente, nos Diários Oficiais de 24/01/2020 e 05/02/2020.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 385/2020
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 11/03/2020 a 30/03/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 011/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12254895

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e providências. Após, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 20/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 216169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro alteração de férias do requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, em virtude do gozo de licença médica concedida, a fim de que seu período suspenso de férias seja gozado por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/10/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226042/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 225809/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 224475/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/02/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225709/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, bem como de passagens aéreas ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de reunião do projeto "Cidade Pacífica", a se realizar no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em Brasília-DF, no dia 05/03/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 212869/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: 1. Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 16 (dezesesseis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 06/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, em virtude de licença médica, a fim de que seu período suspenso de férias seja gozado por um período de 16 (dezesesseis) dias, a partir de 04/05/2020. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224552/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, dia 07 e 10/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224972/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225489/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/02/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 225549/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 225449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 225269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224531/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2001.1), programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 224510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2001.2), programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 225091/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 222509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulado através do RE nº 225091/2020.

Número protocolo: 224952/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219371/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: 1. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 22/01/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. 2. Defiro o pedido de alteração do gozo de férias programadas para o mês de janeiro/2020, na forma requerida em virtude da concessão de licença maternidade. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 214352/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, em virtude de concessão de licença médica. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 01 a 09/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213130/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 29/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 224690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/02/2020
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 18.02.2020 CoodGab
Recife, 18 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12163174
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 12189949
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado o PGJ, e considerando que já foi encaminhado para às Promotorias de Justiça de Execuções e Cidadania, archive-se.

Documento nº: 12186044
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - MPMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado o PGJ, encaminhe-se ao CAOP Criminal.

Documento nº: 12169511
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital, mantendo-se o sigilo.

Documento nº: 11709030
Requerente: 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12036161
Requerente: CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPOS GRANDE/MS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12175818
Requerente: TJPE/CORREGEDORIA AUXILIAR DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO DA CAPITAL - CASNRC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12181333
Requerente: TJPE / 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12181380
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Documento nº: 12155847
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / 9º OFÍCIO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa da saúde.

Documento nº: 12180848
Requerente: VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO-PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

Documento nº: 12178567
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 12185775
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital

Documento nº: 12186107
Requerente: 13º BPM - BATALHÃO CEL JOÃO NUNES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor .

Documento nº: 12186143
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO/ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12092943
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Solicitação
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.

Documento nº: 12198737
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - SINTESB
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.

Documento nº: 12191325
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIM / 20º BPM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na Capital.?

Documento nº: 12181382
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Tracunhaém.

Documento nº: 12193079
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12186173
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11928111
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 11928025

Requerente: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11934929

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL / OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 12163094

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 12128458

Requerente: TJPE / TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 20ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Documento SEI nº: 002119/2020-35

Requerente: GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para as providências necessárias.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2020/37656 e 2020/24674

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/37656

SEI nº 19.20.0368.0015478/2019-18

Interessada: Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para reconsiderar a decisão proferida em 10/02/2020, e deferir o pedido da requerente, determinando a averbação do tempo de contribuição prestado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no período de 09/02/2007 a 17/06/2019, para fins de aposentadoria; assim como a averbação do respectivo tempo de serviço público para fins de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. Publique-se. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Auto nº 2020/24674

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 211972/2020

Interessado: Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, Promotor de Justiça

Assunto: Conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, por ora, seja de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, sem prejuízo da possibilidade de gozo dos referidos direitos. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2020/40305, 2020/35172, 2020/35299, 2020/27019 e 2020/35583

Recife, 14 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/40305

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 217869/2020

Interessado: Maria Aparecida Alcântara Siebra, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/35172

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 212831/2020

Interessada: Norma da Mota Sales, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/35299

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 212549/2020

Interessado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio não gozadas. Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/27019

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 214949/2020

Interessado: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/35583

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 212410/2020

Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: conversão em pecúnia de férias e licença prêmio não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, seja de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, por ausência de amparo legal, dada a inexistência de Resolução própria, que apenas ocorrerá na existência de disponibilidade orçamentária (limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, em relação a conversão em pecúnia de férias, pela igual inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2020/45273 e 2020/43931

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/45273

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento Eletrônico nº 221410/2020

Interessada: Eva Regina de Albuquerque Brasil, Promotora de Justiça

Assunto: Conversão em pecúnia de férias não gozadas

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido, por ora, de conversão em pecúnia de férias não gozadas, pela inexistência de disponibilidade orçamentária, de que trata o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, sem prejuízo da possibilidade de gozo dos referidos direitos. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2020/43931

Requerimento Eletrônico nº 219689/2020

Interessado: Nivaldo Rodrigues Machado Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 13/2020-CSMP (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 17 de fevereiro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 19/02/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

(Republicado)*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 - CPJ****Recife, 24 de outubro de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2019

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAS DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausência justificada: Adriana Gonçalves Fontes, Janeide Oliveira de Lima, José Correia de Araújo, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença da Representante da AMPPE, Dr^a. Deluse Amaral, do Corregedor-Geral do MPPE, Dr. Alexandre Augusto, e do Secretário-Geral, Dr. Mavíael de Souza Silva. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: 1. Aprovação das Atas das sessões anteriores; 2. Comunicações diversas; 3. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Eleonora de Souza Luna. Passou aos pontos da Pauta: 1. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Retirou de pauta, por não ter havido tempo hábil. 2. Comunicações diversas: O Presidente registrou a honra pela visita do Procurador Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo Gussem, que veio acompanhando de uma equipe de 8 pessoas, dentre as quais o Ouvidor e o Corregedor-Geral, para conhecer o trabalho de tecnologia de informação que está sendo desenvolvido no MPPE. Convidou os Procuradores de Justiça que queiram acompanhar a apresentação dos projetos que estão sendo desenvolvidos pelo MPPE, no dia seguinte, às 9h, neste local. Continuando, mais uma vez agradeceu ao Dr. Fernando Pessoa e ao Dr. Valdir Barbosa Júnior que vieram para a sessão, mesmo estando em licença para tratar da saúde, assim como o Dr. Clênio Valença que está adoentado. Dr^a. Laís Coelho prestou solidariedade aos membros que tiveram a promoção suspensa, assim como ao que recorreu, mas entende que se poderia ter buscado uma solução que não importasse a suspensão das promoções. Continuando, pediu que o Colegiado busque o entendimento. Dr. Renato da Silva Filho registrou que teve a honra de

trabalhar com o recorrente por seis anos e pode afirmar que ele não buscou um prêmio de consolação no CNMP. Continuando, registrou, ainda, que, se alguém errou, não foi quem foi votado, mas sim os que votaram. Por fim, com relação ao pedido para que se busque o entendimento, esclareceu que nos últimos dois anos e dez meses o Colegiado só não aprovou um projeto do atual Procurador Geral de Justiça, inclusive, com o voto de alguns dos seus Subprocuradores-Gerais. 3. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Eleonora de Souza Luna: Dr^a. Luciana Marinho indagou qual o entendimento quanto a participação na deliberação dos que não estavam presente quando da leitura do relatório pelo Relator. O Presidente esclareceu que a convocação foi feita para deliberar sobre o voto vista e não há possibilidade de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, neste momento, o qual, no artigo 26, § 4º, prevê que os membros que não estiverem presente durante a leitura do relatório estão impedidos de participar do julgamento. Continuando, registrou que, caso se queira modificar o Regimento Interno, é preciso seguir os procedimentos legais para isso, o que não é o caso. Dr^a. Eleonora Luna lembrou que normalmente a citada regra regimental não é observada, a exemplo do que ocorreu na sessão passada, quando participou da votação de pontos da pauta que não estava presente durante a leitura do relatório. Dr^a. Laise Queiroz e Dr. Adalberto Vieira lembraram o pedido de entendimento da Dr^a. Laís Coelho e pediram que o relatório seja lido novamente para que todos possam votar. Dr^a. Laís Coelho registrou ser simpática a proposta de nova leitura do relatório, mas isso pode ocasionar que os processos não tenham mais fim, considerando que na próxima sessão compareça um membro que não estava presente nesta sessão e que queira participar. Dr. Francisco Sales registrou que o Regimento Interno é de 2006 e que, desde então, a única vez que o Colégio de Procuradores de Justiça foi levado a se pronunciar sobre este ponto foi durante a tramitação do projeto de lei que possibilitou a eleição de Promotor de Justiça para o cargo de Procurador Geral de Justiça. Nesta, o Colégio de Procuradores de Justiça se pronunciou favoravelmente ao voto do Procurador, o que ocorreu. Continuando, registrou a preocupação com a inovação dada na última sessão com a concessão de vista coletiva, pois não entende ser possível vedar ao membro a possibilidade de pedir vista do processo. Por fim, lembrou que todos os Procuradores de Justiça conhecem o projeto da Procuradoria Geral de Justiça, haja vista que a Subprocuradora-Geral de Justiça, Dr^a. Laís Coelho, se reuniu com os Procuradores de Justiça Cível e Criminal para tratar do projeto antes mesmo de ser trazido à sessão. Dr. Ricardo Lapenda lembrou que no Projeto sobre o GAECO foi impedido de votar por ter se ausentado e voltado rapidamente durante a votação. Dr. Charles Hamilton lembrou alguns dispositivos do Regimento Interno que não estão sendo observados, portanto, em prevalecendo o entendimento, poderá ensejar a nulidade de muitas das decisões que foram proferidas neste Colegiado. O Presidente indagou o Relator se ele poderia ler novamente o relatório. Dr. Fernando Pessoa registrou que não pode alterar o que diz o regimento, nem compactuar com o que não acredita. Registrou que já leu o relatório e também votou, por conseguinte, pediu desculpa, mas pediu que o exonerem de releitura do relatório. Dr^a. Luciana Marinho indagou por que somente hoje esse item do regimento será dado a efeito e não nos casos precedentes. O Presidente esclareceu que justamente hoje foi feita esta indagação preliminar, pela própria, Dr^a. Luciana Marinho, e, portanto, só poderia responder a luz do que consta no Regimento Interno. Dr. Francisco Sales registrou que concorda com o Presidente, no entanto, levantou questão de ordem e pediu que o Colégio se pronuncie quanto a validade dos processos que foram apreciados anteriormente, sem observância da dita norma regimental, ou seja, se são nulos. Dr. Carlos Roberto lembrou que questão de ordem é sobre processo que está sob discussão, o que não é o caso da questão levantada pelo Dr. Francisco Sales. Dr^a. Luciana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marinho e Dr. Fernando Barros pediram licença para se retirar. Dr. Fernando Barros indagou se os que não estavam presente durante a leitura do relatório, mas estão presente nesta sessão, podem se pronunciar e votar a respeito do voto vista. O Presidente esclareceu que o regimento prevê o impedimento dos que não estavam presente no momento da leitura do relatório. O Presidente registrou que todos que não estavam presente quando da leitura do relatório estão liberados para se ausentar. Dr^a. Eleonora Luna apresentou o voto vista, com proposta alternativa ao projeto apresentado pelo Relator. Dr^a. Laís Coelho pediu vistas para conhecer melhor a proposta. O Presidente concedeu vista coletiva. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 - CPJ Recife, 13 de novembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, por volta das dez horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marileia de Souza Correia Andrade, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Secretário registrou a presença da Representante da AMPPE, Dr^a. Ivana Botelho, e do Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: 1. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; (Ficam justificadas as ausências dos Procuradores de Justiça que não estiverem participando do

juízo do Processo CPJ nº 002/2019). Passou aos pontos da Pauta: 1. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti: O Presidente registrou a urgência de apreciação da proposta, em razão da decisão do CNMP. Continuando, informou que fará em dezembro a posse dos novos Procuradores de Justiça, bem como homenagem aos aposentados. Por fim, convidou a Dr^a. Lucila Varejão para assinar o livro de posse e fazer o juramento. Dr^a. Lucila Varejão fez o juramento e assinou o livro na presença do Colegiado. A Representante da AMPPE, Dr^a. Ivana Botelho, registrou que o Dr. Marcos Carvalho encontra-se em Brasília participando da eleição da CONAMP. Antes de passar a palavra a Relatora do voto vista, o Presidente registrou que ficam justificadas as ausências dos Procuradores de Justiça que não estiverem participando do julgamento do Processo CPJ nº 002/2019. Dr^a. Laís Coelho apresentou o voto vista, cuja vista foi solicitada após a apresentação da proposta alternativa do voto vista da Dr^a. Eleonora Luna, considerando as dificuldades e a precariedade para implantação da proposta alternativa, pela manutenção da proposta nos termos apresentados pelo Relator, Dr. Fernando Pessoa, com ajuste material do equívoco no anexo quanto ao quantitativo de cargos atualmente existente. Dr^a. Eleonora Luna solicitou o tratamento isonômico na interpretação do Regimento Interno e contraragumentou as dificuldades e precariedade da proposta que apresentou, levantadas no voto vista da Dr^a Laís Coelho. Após debate, foi colocado em votação e o Colegiado, POR MAIORIA (Drs. Carlos Vitório, Carlos Roberto, Christiane Roberta, Clênio Valença, Cristiane Gusmão, Fernando Pessoa, Francisco Dirceu, José Lopes, Laís Coelho, Lucila Varejão, Marco Aurélio, Maria da Glória, Nelma Quaiotti, Ricardo Lapenda, Silvio Tavares, Valdir Barbosa e Zulene Norberto), APROVOU O PROJETO APRESENTADO, COM O AJUSTE CONSTANTE DO VOTO VISTA QUANTO AO ERRO MATERIAL, enquanto o Dr. Mário Palha se absteve de votar e os Drs. Charles Hamilton, Geraldo dos Anjos, Andrea Karla, Laise Queiroz, Alda Moura, Gilson Barbosa, Izabel Santos, Janeide Oliveira, João Henrique, Antônio Carlos, Renato da Silva Filho e Eleonora Luna entendiam pela aprovação da proposta do voto vista da Dr^a. Eleonora Luna. O Presidente DETERMINOU QUE O PROJETO SEJA ENVIADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM URGÊNCIA. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes a sessão de sua aprovação.

ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 - CPJ Recife, 18 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, por volta das nove horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDRADE, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueira, Marileia de Souza Correia Andrade, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueira e Valdir Barbosa Júnior. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, e do Secretário-Geral, Dr. Mavial de Souza Silva. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: 1. Aprovação das Atas das sessões anteriores; 2. Comunicações diversas; 3. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti; 4. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa; 5. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre cargos de Procurador de Justiça. Passou aos pontos da Pauta: 1. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 2ª e 3ª Sessões Ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 03/06 e 16/08 de 2019, e da 4ª Sessão Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 18/06/2019, respectivamente, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. 2. Comunicações diversas: O Presidente deu as boas vindas aos Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Vitória, Drª. Christiane Roberta, Drª. Cristiane Medeiros, Dr. Marco Aurélio Farias e parabenizou a Drª. Lucila Varejão, que se encontra em férias. Continuando, disse que irá marcar para novembro a posse solene, quando do retorno da Drª. Lucila, junto com a da Drª. Maria da Glória e Drª. Yélena Araújo. Dr. Renato da Silva Filho REQUEREU QUE AS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA SEJAM ÀS SEGUNDAS FEIRAS, e não saltando nos dias da semana, visando possibilitar a presença do maior número de Procuradores de Justiça já que, normalmente, não há sessão no Tribunal de Justiça, nas segundas-feiras. O Presidente registrou que sua agenda esteve muito atribulada nos últimos meses, mas procurará observar, preferencialmente, a marcação das sessões do Colégio nas segundas-feiras. Dr. Mário Palha PEDIU SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO DO ESTACIONAMENTO NA INSTITUIÇÃO. O Presidente informou as providências que tem adotado visando solucionar esta questão. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, convidou a todos a participarem do dia das crianças que a Associação promoverá em Aldeia, no dia seguinte, e registrou as melhorias que foram feitas nas Instalações da Associação. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. 5. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre cargos de Procurador de Justiça: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela aprovação do remanejamento das atribuições, da seguinte forma: Nomenclatura Atual: 15º Procurador de Justiça Cível, Nomenclatura Proposta: 24º Procurador de Justiça Criminal,

Atribuição Proposta: Criminal; e Nomenclatura Atual: 24º Procurador de Justiça Criminal, Nomenclatura Proposta: 15º Procurador de Justiça Cível, Atribuição Proposta: Cível. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS PROPOSTO PELA RELATORA. 3. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti: Drª. Nelma Quaiotti apresentou o voto vista pela aprovação, com os ajustes propostos (art. 1º trocar “Promotores de Justiça” por “membros”; art. 2º, inciso I substituir “matéria” por “feitos”; art. 2º, § 3º substituir “Promotor de Justiça” por “membro”). Dr. Renato da Silva Filho registrou a preocupação de que o texto deixe a entender que o Promotor de Justiça possa ser intimado, pelo mediador, a participar da solução do conflito. Após debate, foi apresentado um texto pelo Dr. Antônio Fernandes, atendendo ao que foi acordado, acrescentando o parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação: “Cabe ao membro do Ministério Público atuar na forma do art. 178 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possibilidade de intervenção, querendo, nas sessões de conciliação e mediação pré-processuais.”. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, com os ajustes propostos e o texto atendendo ao acordado pelo Colegiado. 4. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa: O Presidente registrou que recebeu um requerimento do Sindicato dos Servidores pedindo assento e voz na sessão, pelo qual foi esclarecido que esta matéria foi distribuída para um relator e será apreciada, em breve, pelo Colégio de Procuradores de Justiça. O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação da proposta. O Presidente agradeceu o Relator, que veio para a sessão mesmo em licença médica. Continuando, explicou as razões da proposta e a preocupação em disponibilizar a estrutura necessária ao Ministério Público, sem inviabilizar financeiramente a Instituição e não prejudicando os atuais servidores, principalmente ante a nova realidade de trabalho com as inovações tecnológicas. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, ressaltou a carência de estrutura da Instituição e pediu a aprovação da proposta. Continuando, pediu a regulamentação do preenchimento dos cargos que serão criados. Drª. Eleonora Luna pediu vista e a marcação da sessão para o mais breve possível. O Presidente concedeu vista coletiva, em nome do princípio da Colegialidade. O Colegiado acordou a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 24/10/2019, às 14h. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 - CPJ Recife, 9 de dezembro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, por volta das nove horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, cumprimentou a todos e solicitou ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausência justificada: Alda Virgínia de Moura, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Cristiane Roberta Gomes de Farias Santos, Clênio Valença Avelino de Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Lucia de Assis, Marileia de Souza Correia Andrade, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Silvio José Menezes Tavares e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre cargos de Procurador de Justiça; IV. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa; V. Processo CPJ nº 008/2019 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto; VI. Processo CPJ nº 005/2019 – Proposta de revisão de atribuições de Promotorias de Timbaúba. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques; VII. Processo CPJ nº 006/2019 - Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Abreu e Lima. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz; VIII. Processo CPJ nº 024/2017 – Proposta de regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Itamaracá. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Retirado de pauta. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício deu as boas vindas aos novos Procuradores de Justiça. Dr. Adalberto Vieira registrou que foi designado, por distribuição, relator dos processos OECPJ 013 e 014/2018, que têm como objeto a revisão do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual se disponibiliza aos que queiram colaborar, quanto ao mérito e ao procedimento. Continuando, registrou que os interessados podem encaminhar sugestões através do email funcional (adalberto@mppe.mp.br), nos próximos 30 dias. Dr. Francisco Sales sugeriu voto de aplauso a Drª Maria Bernadete pelo seu trabalho a Instituição e ao GT Racismo. A Presidente em exercício informou que a Instituição fará um evento para homenagear os membros que se aposentaram. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VOTO DE APLAUSO NOS TERMOS PROPOSTOS. Dr Charles Hamilton SOLICITOU QUE A SECRETARIA PASSE O MATERIAL, COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CPJ DA ÚLTIMA

COMISSÃO, PARA O DR. ADALBERTO VIEIRA. Dr. Adalberto Vieira esclareceu que o material já foi juntado, mas reforça o convite aos que participaram da comissão anterior. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, reforçou o convite para que todos participem da confraternização da Associação no dia 13/12/19, a partir das 21h, que se realizará na Di Branco. Por fim, lembrou que a Associação promoverá, nesta data, um debate sobre suicídio de adolescentes. III. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre cargos de Procurador de Justiça: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela aprovação do remanejamento das atribuições, da seguinte forma: Nomenclatura Atual: 5º Procurador de Justiça Cível, Nomenclatura Proposta: 23º Procurador de Justiça Criminal, Atribuição Proposta: Criminal; e Nomenclatura Atual: 23º Procurador de Justiça Criminal, Nomenclatura Proposta: 5º Procurador de Justiça Cível, Atribuição Proposta: Cível. Drª. Luciana Marinho ressaltou a necessidade de o CPJ repensar essa solução, pois não confere o mesmo direito aos demais Procuradores de Justiça. Após debate, foi colocado em votação e o Colegiado, POR MAIORIA, APROVOU O REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS PROPOSTO PELA RELATORA, com abstenção do Dr. Marco Aurélio e da Drª. Andrea Karla e o impedimento do Dr. José Elias por não ter ouvido a leitura do relatório. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VII. Processo CPJ nº 006/2019 - Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Abreu e Lima. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz: A Relatora apresentou o relatório e o voto pela aprovação das modificações propostas, nos seguintes termos: CARGO ATUAL: 1ª PJ de Abreu e Lima (Vaga), ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: Vara Criminal, sonegação fiscal e controle externo da atividade policial. CARGO ATUAL: 2ª PJ de Abreu e Lima, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: 2ª Vara Cível, Defesa dos direitos do consumidor, direitos do idoso, direitos humanos, meio ambiente, habitação e urbanismo e residual. CARGO ATUAL: 3ª PJ de Abreu e Lima, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: 3ª Vara Cível e na defesa dos direitos da infância e da juventude e educação. e CARGO ATUAL: 4ª PJ de Abreu e Lima, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: 1ª Vara Cível, saúde, fundações e patrimônio público, DEVENDO AVALIAR A CRITICIDADE DO ÍNDICE DE ATENÇÃO PREVISTO NO ART. 5 DA RESOLUÇÃO Nº 3/2018 PARA, EM SENDO O CASO, REMANEJAR CARGO DE PJ DE 2ª ENTRÂNCIA PARA DIVIDIR AS ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA. Após debate, foi colocado em votação e o Colegiado, POR MAIORIA, APROVOU AS MODIFICAÇÕES NOS TERMOS PROPOSTOS PELA RELATORA, tendo Drª. Lucila Varejão e Drª ELEONORA Luna votado com a relatora quanto as modificações, mas contrário a avaliação de novo cargo. Tendo o Colegiado dado uma pausa por 10 minutos, retomou aos trabalhos. Verificado o quorum com Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Carlos Alberto Pereira Vitório, Carlos Roberto Santos, Charles Hamilton dos Santos Lima, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eleonora de Souza Luna, Francisco Sales de Albuquerque, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marco Aurélio Farias da Silva, Mario Germano Palha Ramos, Renato da Silva Filho, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. IV. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa: O Relator leu o relatório e apresentou o voto pelo encaminhamento ao Órgão Especial do CPJ para apreciação da Comissão encarregada da revisão do Regimento Interno do Colégio. Drª Luciana Marinho levantou questão de ordem, pois entende que cabe ao CPJ se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciar antes sobre o direito do sindicato dos servidores poder se pronunciar nas sessões como parte interessada em processos administrativos, encaminhando-se ao Órgão Especial para regulamentação em caso de aprovação, já que se trata de matéria de interesse Institucional. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DECIDIU QUE O CPJ DEVE SE PRONUNCIAR ANTES SOBRE O DIREITO, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA Dr^a. LUCIANA MARINHO. Considerando que o Relator sagrou-se vencido, o processo foi distribuído a Dr^a. Luciana Marinho. V. Processo CPJ nº 008/2019 - Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação das modificações propostas, nos seguintes termos: CARGO ATUAL: 1ª PJ de Caruaru, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: 1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru. CARGO ATUAL: 2ª PJ de Caruaru, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru. CARGO ATUAL: 3ª PJ de Caruaru, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru. Após o debate, o Relator decidiu RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA E CONVERTER EM DILIGÊNCIA VISANDO INSTRUIR COM ESCLARECIMENTOS DA ATMA E DA CORREGEDORIA, PARA QUE TAMBÉM INFORME O VOLUME DE FEITOS, DEVENDO A SECRETARIA PROVIDENCIAR OS ENCAMINHAMENTOS. VI. Processo CPJ nº 005/2019 – Proposta de revisão de atribuições de Promotorias de Timbaúba. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques: Retirado de pauta, em razão da ausência do Relator. VIII. Processo CPJ nº 024/2017 – Proposta de regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Itamaracá. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação das modificações propostas, nos seguintes termos: CARGO ATUAL: 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: Atuação perante a Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo. CARGO ATUAL: 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, ATRIBUIÇÃO PROPOSTA: Atuação perante a Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso. Após o debate, o Relator decidiu RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA E CONVERTER EM DILIGÊNCIA VISANDO INSTRUIR COM ESCLARECIMENTOS. A Presidente em exercício DETERMINOU QUE A SECRETARIA INCLUA OS PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (PROCESSOS CPJ Nº 012/2018, 005/2019, 006/2019 e 008/2019) NA PRÓXIMA SESSÃO, ANOTANDO OS PROCURADORES DE JUSTIÇA QUE ESTAVAM PRESENTE NO MOMENTO DA LEITURA DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS PARA VINCULAÇÃO AO RESPECTIVO PROCESSO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 034.

Recife, 18 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 407

Assunto: ...

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Sérgio Medeiros de Almeida

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 406

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 405

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 404

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Francisco Anderson

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 403

Assunto: Ofício CGMP nº 0101/2020-SP

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 402

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Edeilson Lins de Sousa Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 400

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Janaina do Sacramento Bezerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 399

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Júlio César Elihimas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 398

Assunto: Procedimento Administrativo

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 397

Assunto: Ofício CGMP nº 0032/2020-SP

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 396

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 18/02/20

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2020 .**Recife, 18 de fevereiro de 2020**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciais.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**DESPACHOS Nº No dia 17/02/2020****Recife, 17 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/02/2020

Número protocolo: 225029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias..

Número protocolo: 225030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225130/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225191/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225210/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225212/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 224729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 224709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 226041/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 223509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGM Nº 055/2019, devolver para que a requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 210692/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ
Despacho: Segue para minutar portaria com a data correta referente à licença prêmio da requerente.

Número protocolo: 207134/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: Considerando o despacho da DMDD, devolvo para que seja comunicado ao requerente.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n° 001/2020, 002/2018, 003/2018, 004/2018
Recife, 18 de fevereiro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravata
RECOMENDAÇÃO n° 001/2020
Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral n° 001/2020
Auto: 2020/_____

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO PARA INIBIR O USO DE BENS PÚBLICOS

DURANTE O ANO ELEITORAL A FAVOR DE CANDIDATO, PARTIDO
POLÍTICO OU COLIGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município X e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, I, da Lei nº9504/97, veda, durante todo o ano eleitoral, o uso e a cessão de bens públicos a favor de partido político, candidato ou coligação, ressalvada a hipótese de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura." (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº8625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

4- Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

5- Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos

escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários a cargo desta Promotora Eleitoral.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

RECOMENDAÇÃO nº 002/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020

Auto: 2020/_____

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORA ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO PARA INIBIR O USO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS CUSTEADOS PELAS CASAS LEGISLATIVAS OU GOVERNOS A FAVOR DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município X e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, II, da Lei nº9504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56) ;

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens ou serviços públicos a favor de pré-candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312 e seguintes, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº8625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

4- Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

5- Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

RECOMENDAÇÃO nº 003/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020

Auto: 2020/_____

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 30ªZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO PARA INIBIR O USO PROMOCIONAL DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14,§9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município X e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº9504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que, para a caracterização do ilícito em questão, "é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que "a configuração da prática da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante a justiça eleitoral. É necessário, contudo, verificar as circunstâncias específicas do fato, tais como a sua proximidade com o período eleitoral concentrado e, especialmente, a sua correlação direta com as eleições, que o torna tendente "a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais." (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput). (Recurso Especial Eleitoral nº 71923, Acórdão de 25/08/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 61/62);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 - Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência;

2 - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº8625/93;

3 - Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

4- Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos

elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

5- Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários a cargo desta Promotora Eleitoral.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

RECOMENDAÇÃO nº 004/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020

Auto: 2020/_____

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO PARA INIBIR A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES
(BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS) PELO PODER PÚBLICO EM
ANO ELEITORAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 2º, IV, da Lei nº8625/93 e artigo 73, I, da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município X e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº9504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que "para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito" (Agravamento Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 36026, Acórdão de 31/03/2011, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 84, Data 05/05/2011, Página 47);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

8.- CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens ou serviços públicos a favor de pré-candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 c/c 377, ou 334, do Código Eleitoral) cumulado com crimes comuns (artigos 312 e seguintes, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS:

1 – Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 - Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27,

parágrafo único da Lei nº8625/93;

3 - Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

4- Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

5- Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Gravatá, 18 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C Recife, 17 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado por sua Promotora de Justiça de Calçado/PE, Dra. Mariana C. S. Albuquerque, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e o MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, CNPJ 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, que este também subscreve, doravante designado apenas como COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil nº 01/2018, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 01/2018, ficou demonstrada a existência de constantes contratações por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo determinado no âmbito do Município de Calçado, o que tem sido feito sem o preenchimento dos requisitos legais, eis que não foi demonstrada, de forma inequívoca, a situação emergencial aliada ao interesse público extraordinário que legitimasse a contratação temporária e a dispensa do regular concurso público, nos termos estabelecidos no inciso II, do artigo 37, CF;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 002/2018 expedida pelo Ministério Público ao Município de Calçado para nomear, no prazo de 30 (trinta) dias os aprovados no concurso público cujas funções estivessem sendo exercidas através de contratação temporária, bem como se abstivesse de realizar novas contratações, até o momento não fora cumprida;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais, pela sua própria natureza, revestem-se de necessidade perene, incompatíveis com a temporariedade ínsitas às contratações feitas, o que tem gerado instabilidade no quadro funcional da entidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e moralidade insculpidos na Carta Constitucional (art. 37, caput), determinam que a investidura em cargo ou emprego público seja, como regra, precedida de aprovação em concurso público, tanto para a administração pública direta, como a indireta, qualquer que seja o ente da Federação;

CONSIDERANDO que será inconstitucional a contratação temporária que tenha como finalidade o atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública, bem como a contratação não justificada por contingências incomuns, que não vise o atendimento de uma necessidade imediata de excepcional interesse público, surgida em situações de calamidade pública, surtos endêmicos e similares;

CONSIDERANDO que conforme o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, a contratação temporária por necessidade de excepcional interesse público visa a "atender a eventualidades, a situações imprevistas, emergências, que devem ser socorridas de imediato, de modo que, instada pela necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração, para acudir a isto, tem que suprir-se de servidores sem delongas, independentemente de concurso";

CONSIDERANDO que conforme precedente do Plenário do STF, "o edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas (Ermessensreduzierung auf Null), notadamente quando: a) a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); b) houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); c) surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima;

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 37, da Constituição Federal, expressamente prevê a existência de atos de improbidade, que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa aquele atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que conforme os autos do Inquérito Civil nº 001/2018 existem atualmente, 81 professores contratados temporariamente e 83 ocupando cargos de provimento efetivo, sendo que desses, 29 estão afastados por motivos diversos, como por exemplo: 16 readaptações (que geram vacância);

CONSIDERANDO que mesmo com a nomeação de parte dos aprovados no último concurso público para cargos de provimento efetivo, o Município formalizou edital de contratação temporária de professores no ano de 2019, em detrimento de parte dos aprovados para cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações constante

do Volume VII do IC 01/2018 (Tabela com cargos vagos por categoria) esta situação vem se repetindo, também no que diz respeito a outros cargos ocupados por funcionários contratados temporariamente (que deveriam sê-lo por servidores de carreira) como por exemplo, trabalhadores de unidades da ESF (Estratégia de Saúde da Família), auxiliar de serviços educacionais, agente administrativo, gari (nenhuma vaga foi ofertada em concurso), lavadeira hospitalar, entre outros, em afronta direta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e do concurso público;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO assume a obrigação de fazer, consistente em individualizar e fundamentar a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável, em todos os contratos temporários celebrados;

Parágrafo Único: A celebração dos contratos temporários deverá ser precedida, ainda, de parecer da Procuradoria do Município sobre a legalidade da contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO assume a obrigação de fazer consistente em não renovar os contratos temporários após o término do seu período de vigência, salvo demonstração especificada, caso a caso, e comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Único: A renovação dos contratos temporários deverá ser precedida, ainda, de parecer da Procuradoria do Município sobre a legalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO assume a obrigação de fazer consistente em comunicar ao Ministério Público quaisquer contratações temporárias que contrariem as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO assume a obrigação de fazer consistente em incrementar o portal da transparência, no tocante ao item "Quadro de Servidores Temporários" com disponibilização das informações exigidas pela lei de acesso à informação, de forma clara e de fácil acesso à população, constando as seguintes informações:

1. Nome dos servidores temporários;
2. Cargo ocupado;
3. Local de Trabalho;
4. Justificativa da necessidade da contratação;
5. Vigência do contrato;
6. Indicação nominal do funcionário efetivo que está sendo substituído;

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO assume a obrigação de fazer consistente em divulgar as informações e respectivas atualizações constantes das cláusulas acima, mês a mês, até o dia 10 do mês subsequente (exemplo, funcionário temporário contratado em 17 dezembro de 2019, deverá ser divulgado até 17/01/2020), sob pena de descumprimento do acordo;

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE CALÇADO compromete-se, ainda, a designar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo responsável por divulgar e/ou fiscalizar a divulgação das informações no site;

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO compromete-se, antes do fim do prazo de validade do Concurso Público (Edital 01/2017) a) nomear todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas e, b) abster-se de realizar contratação temporária (sem justificativa legal e individualizada, nos moldes deste TAC) para funções de candidatos aprovados fora do número de vagas.

Parágrafo Único: A celebração de eventuais contratos temporários em desacordo com a cláusula sexta, deverá ser precedida de parecer da Procuradoria do Município sobre a legalidade da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assumidas pelo MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE implicar na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser suportado diretamente pelo Prefeito Municipal em exercício, corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em benefício do FDIMPPE – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – Lei Estadual nº 15.996/2017 (art. 3º, II), sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em exercício, Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade).

Parágrafo Segundo: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO DE CALÇADO compromete-se no prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias a divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assim também como todos os termos firmados no ano de 2019, no site da Prefeitura, em link específico sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público Estadual (PJ Calçado)", para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cientes de que a não observâncias do presente acordo importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Calçado, 17 de fevereiro de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Francisco Expedito da Paz Nogueira
Promotora de Justiça Prefeito Municipal

Lucicláudio Goes de Oliveira Silva
Procurador do Município

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC + +
Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante

denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS CATRAIS DO MUTIRÃO, o(a) senhor(a) LUCIANO JUVENCIO RIBEIRO, RG nº 5231545, CPF nº 960.487.944-87, residente na Rua São Pedro, nº 37, Mutirão, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9200-1436, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS CATRAIS DO MUTIRÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco AS CATRAIS DO MUTIRÃO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se

troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 05 de fevereiro de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ
Promotor de Justiça

LUCIANO JUVENCIO RIBEIRO

Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ALTERNATIVO, o(a) senhor(a) SÉRGIO ARANHA DA SILVA, RG nº 2944015 SSP/PE, CPF nº , residente na Rua das Laranjeiras, 130, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9393-6128., doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO ALTERNATIVO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ALTERNATIVO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas

após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 06 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

SÉRGIO ARANHA DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ARRAIA MIJONA, o(a) senhor(a) Maria Betania Tavares de Melo, RG nº 4.695.590, CPF nº 6879.748.784-87-PE, residente na Rua do Meio, 314, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9157-8706, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de

bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO ARRAIA MIJONA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ARRAIA MIJONA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 14 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Maria Betania Tavares de Melo
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado AS ALMAS SEBOSAS, o(a) senhor(a) VINICIUS JOSÉ PACHECO LEMOS CORREIA, RG nº 7.906.202, CPF nº 103.481.444-31, residente na Rua do Farol, nº 202, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8002-2309, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e

acessibilidade, com a comunicação às autoridades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

1. CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS ALMAS SEBOSAS,;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco AS ALMAS SEBOSAS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de

segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes

Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 03 fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

VINICIUS JOSÉ PACHECO LEMOS CORREIA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS CACHORRAS, o(a) senhor(a) Lindinalva Pereira de Lima Filha, RG nº 5.865.431 SDS/PE, CPF nº 043.599.944-35, residente na Rua da Impoeira, 06, Goiana-PE, telefone: (81) 9.99177-6287, doravante denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS CACHORRAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS CACHORRAS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos

caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Lindinalva Pereira de Lima Filha
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS MUFUMBADAS, o(a) senhor(a) Maria da Penha Peixoto de Oliveira, RG nº 842.926, CPF nº 052.255.744-91, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 211, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9487-4566, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no

concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS MUFUMBADAS ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco AS MUFUMBADAS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 29 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Maria da Penha Peixoto de Oliveira
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS GUERREIRAS DAS MALVINAS, o(a) senhor(a) GIZELY MARIA AVELINO, CPF nº 008.318.734-00, residente na Rua Cajueiro doce, s/n, Malvinas II, distrito de Goiana-PE, telefone: (81) 9.9340-2623., doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO S GUERREIRAS DA MALVINAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCOS GUERREIRAS DAS MALVINAS ; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em

funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 10 de fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

GIZELY MARIA AVELINO
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DA SAÚDE, o(a) senhor(a) Fernanda Cássia de Santana, RG nº não informado, CPF nº 086.119.054-82, residente na Rua Nova, 146, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9432-0399, doravante denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que frefegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO DA SAÚDE ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DA SAÚDE; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FERNANDA CÁSSIA DE SANTANA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA, o(a) senhor(a) Ana Emília Leonardo da Silva, RG nº 6.119.875, CPF nº 039.120.144-18, residente na Loteamento Gulandi, nº 13, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8534-8506, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com

determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA,;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA,; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a

crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de fevereiro de 2020

Fabiano de Araújo Sariva
Promotor de Justiça

Ana Emília Leonardo da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CABEÇA CAIVA, o(a) senhor(a) MARIA JOSÉ DA CUNHA BORGES, RG nº 1.15.162 SSP/PE, CPF nº 025.406.184-21, residente na Rua do Carice, 32, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8818-6556, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a

segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO CABEÇA CAIVA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco CABEÇA CAIVA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 29 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

MARIA JOSÉ DA CUNHA BORGES
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DOS ESTUDANTES, o(a) senhor(a) José Phillip Vinicius Ribeiro Ferreira, RG nº 7.153-548 SDS/PE, CPF nº 059.387.014-06, residente na Avenida Nunes Machado, 122, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8103-7001, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com

determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO DOS ESTUDANTES ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DOS ESTUDANTES ; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 10 de fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

José Phillip Vinicius Ribeiro Ferreira
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado

BLOCO EXTRAVASE, o(a) senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA SILVA, RG nº 73.34300-SDS/PE, CPF nº 068.614.934-30, residente na Avenida Nunes Machado, nº 278, Goiana-PE, telefone: (81) 9., doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO BLOCO EXTRAVASE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO EXTRAVASE; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos

foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO LIZO DORME NA FOLIA, o(a) senhor(a) Luiz Paulo Galvão Pragana dos Santos, RG nº 8516511 SDS/PE, CPF nº 090.327.924-07, residente na Rua dos Melões, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: (81) 9.82534951, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº

14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO BLOCO LIZO DORME NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO LIZO DORME NA FOLIA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Luiz Paulo Galvão Pragana dos Santos
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO MORRA MACHO, o(a) senhor(a) Zilde Soares Barbosa Neto, RG nº 6.460.800 SDS/PE, CPF nº 052.960.024-23, residente na Rua Vereador João Bezerra Chaves, 156, centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9265-1223, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os

formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO BLOCO MORRA MACHO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MORRA MACHO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os segurantes, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Zilde Soares Barbosa Neto
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO MULHERES DA NOVA GOIANA NA FOLIA, o(a) senhor(a) Selma Maria Teixeira, RG nº 1.902.392, CPF nº 797.401.894-15, residente na Rua Onilda Figueiredo, nº 300, Bairro Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9645-6323 e 9.9464-7101, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO BLOCO LIZO DORME NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MULHERES DA NOVA GOIANA NA FOLIA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos

competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 17 de fevereiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Selma Maria Teixeira
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO NOIS SOFRE MAS NOIS GOZA**, o(a) senhor(a) José Roberto Juvencio Ribeiro, RG nº 3619-319, CPF nº 035.318.975-86, residente na rua Manoel Carlos de Mendonça, nº 51, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9802-0755, doravante-denominado(a), **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e

condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO NOIS SOFRE MAS NOIS GOZA, ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO NOIS SOFRE MAS NOIS GOZA,; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente

indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, 28 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

José Roberto Juvencio Ribeiro
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO NUTRISPORTS NO DIA DO LIXO, o(a) senhor(a) Mick Luiz de França, RG nº 5089836 SDS/PE, CPF nº 035.702.294-75, residente na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 25, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9485-984

, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com

determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO NUTRISPORTS NO DIA DO LIXO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO NUTRISPORTS NO DIA DO LIXO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 10 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Mick Luiz de França
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO CARANGUEIJO VELHO, o(a) senhor(a) Severino Ramos de Moraes, RG nº 3.390.226 SSP/PE, CPF nº não informado, residente na Rua @ª Travessa da Descida do Curtume, nº 45, centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9486-7603, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva

participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO DO CARANGUEIJO VELHO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO CARANGUEIJO VELHO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Severino Ramos de Moraes
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O DEOZÃO, o(a) senhor(a) BRUNO PFLUIGER BORGES, RG nº 7.544.751-SDS-PE, CPF nº 063.862.504-19, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 164, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9662-0147, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO O DEOZÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O DEOZÃO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarem do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2020

Maria Amélia Gadelha Schuller
Promotora de Justiça

BRUNO PFLUIGER BORGES
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O CORNO É TU, o(a) senhor(a) JOSÉ PAULO DA SILVA, RG nº 6295619-S, CPF nº 042.556.774-50, residente na , Goiana-PE, telefone: (81) 9.8133-3217, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO O CORNO É TU;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO O CORNO É TU; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”,

funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

José Paulo da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesse) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS BEBINHOS, o(a) senhor(a) Emanuella Ferreira dos Santos Barbosa, RG nº 7.1228.713 SDS/PE, CPF nº 065.662.044-74, residente na Rua Vereador João Bezerra Chaves, 156, centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9265-1223, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou

não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO OS BEBINHOS,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS BEBINHOS, será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço

próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 22 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Emanuella Ferreira dos Santos Barbosa
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DOS MOTOTAXIS, o(a) senhor(a) Jaime Neto Ferreira Passos, RG nº não informado, CPF nº 083.519.184-23, residente na Rua do Meio, s/nº, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9116-0998, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e a expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMISSANTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO DOS MOTOTAXIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DOS MOTOTAXIS, ; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 15 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Jaime Neto Ferreira Passos
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante

denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO OS SEM LIMITES, o(a) senhor(a) ANTONIO ERNESTO FERNANDES DE MELO, RG nº 8.353.755-SDS-PE, CPF nº 0091.509.374-05, residente na Avenida Nunes Machado, 92, centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9854-0618, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO OS SEM LIMITES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO OS SEM LIMITES; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de

vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 18 de fevereiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Antonio Ernesto Fernandes De Melo
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO QUILOMBOLAS NA FOLIA, o(a) senhor(a) GEDÁLIA MARIA VENCESLAU DA SILVA, RG nº 3608457 SDS/PE, CPF nº 612263944-34, residente na Rua Travessa da Matriz, nº 81, Povoação de São Lourenço, distrito de Goiana-PE, telefone: (81) 9.9432-0399, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde

pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO QUILOMBOLAS NA FOLIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco QUILOMBOLAS NA FOLIA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e

equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

GEDÁLIA MARIA VANCESLAU DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SOU DO AXÉ, o(a) senhor(a) Severina Duda do Nascimento, RG nº 1.834.887 SDS/PE, CPF nº 234.276394-87, residente na Rua do Matadouro, nº 579, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9197-6879 e José Carlos Ramos dos Santos, Vila Bom

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tempo, Quadra M, nº18, Goiana/PE, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO SOU DO AXÉ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SOU DO AXÉ,; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 11 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Severina Duda do Nascimento
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO RATO VÉIO, o(a) senhor(a) JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS RAMOS, RG nº 3.195.034-SSP/PE, CPF nº 612227.394-53, residente na Rua do José albino Pimentel, nº 09, bairro Alvorada, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9140-7288, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO RATO VÉIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco RATO VÉIO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 10 de fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotor de Justiça

JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS RAMOS
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO TRIO DO BETINHO, o(a) senhor(a) ALBERICO DA SILVA FARIAS, RG nº 3.683.646, CPF nº 658.470.244-87, residente na Rua André Vidal de Negreiros, nº 02, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9169-0099, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO TRIO DO BETINHO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO TRIO DO BETINHO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente

indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

ALBERICO DA SILVA FARIAS
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado ZÉ BOCÃO DA NOVA, o(a) senhor(a) Sérgio Ricardo da Silva, RG nº 316.3011 SDS/PE, CPF nº 612.272.264-20, residente na Rua Augusta, 115, centro Goiana-PE, telefone: (81) 9.9475-2668, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO ZÉ BOCÃO DA NOVA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco ZÉ BOCÃO DA NOVA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos

monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 03 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Sérgio Ricardo da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO A VAPOR, o(a) senhor(a) João Paulo Cavalcanti de Araújo, RG nº 8.131.748 SDS/PE, CPF nº 075.270.184-37, residente na Rua Barro Vermelho, 555, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9213-8916, doravante denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS

EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO A VAPOR ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO A VAPOR; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

João Paulo Cavalcanti de Araújo
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ACORDA CORNO DE ATAPUZ, o(a) senhor(a) Alcebiades Pereira de Oliveira, RG nº 3.963743 SDS/PE, CPF nº 856756524-34, residente na Rua Nova, 49, Atapuz, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9208-2419 / 3625-1026, doravante denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO ACORDA CORNO DE ATAPUZ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ACORDA CORNO DE ATAPUZ; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem)

pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 14 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Alcebiades Pereira de Oliveira
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS**, o(a) senhor(a) Vânia Jacinto da Silva RG nº 5698771 SSP/PE, CPF, residente na Rua Coronel Caruá, 107, Nova Goiana, Goiana-PE, telefone: (81) 9.92164712, doravante denominado(a), São Lourenço, **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades

de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS **EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2020, mais precisamente no BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AGORA QUE SÃO ELAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 13 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Vânia Jacinto da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS BITEIRAS, o(a) senhor(a) LIDIANE MARIA MOREIRA BORGES, RG nº 6.665.631, CPF nº 044.885.014-19, residente na Rua Nova, 106, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9437-2695, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a

segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS BITEIRAS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS BITEIRAS ; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2020

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

Lidiane Maria Moreira Borges
Organizador(a) do Bloco

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS DONAS DA PORRA TODA, o(a) senhor(a) Karla Ferreira de Lima, RG nº 7929202 S, CPF nº 080.419.164-65, residente na Rua 50, nº 133, Vila Mutirão, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9394-1976, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS DONAS DA PORRA TODA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco AS DONAS DA PORRA TODA; será realizado em conformidade com o cronograma

apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Karla Ferreira de Lima
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado

BLOCO AS INCANSÁVEIS, o(a) senhor(a) Maria Auxiliadora Tavares Rabelo, RG nº 2298805 SDS/PE, CPF nº 334.218.544-91, residente na Rua Siqueira Campos, nº 39-Beco do Pavão, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8917-4376, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO AS INCANSÁVEIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS INCANSÁVEIS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se

troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Maria Auxiliadora Tavares Rabelo
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O BACALHAU DO ANSELMO, o(a) senhor(a) DOUGLAS FERREIRA SOARES, RG nº 780.6652 SDS/PE, CPF nº 074.047.104-05, residente na Rua São Jorge, 32, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9215-7773 / 9.8292-6137, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº

14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO O BACALHAU DO ANSELMO ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco O BACALHAU DO ANSELMO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos

competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 29 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

DOUGLAS FERREIRA SOARES
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO CABEÇÃO, o(a) senhor(a) ALESSON DA SILVA ALVES DE ALBUQUERQUE, RG nº 10.885.480 SDS/PE, CPF nº 081.445.969-12, residente na Rua, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9432-0399, doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de

bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO SÓ ALCOO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SÓ ALCOO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ABDENES OLIVEIRA DA SILVA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO BONECO LISO, o(a) senhor(a) Júlio Ramos de Andrade, RG nº 3.976.184-SDS/PE, CPF nº 612.278.114-20, residente na Vila Operária, 129, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9195-3166, doravante-denominado(a), , COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com

determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no LOCO BONECO LISO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco LOCO BONECO LISO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de

segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 04 de fevereiro de 2020

Maria da conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça

Júlio Ramos de Andrade

Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO ESTICA E PUXA, o(a) senhor(a) José Luiz da Silva, RG nº 5.539.402-SDS/PE, CPF nº 819.388.534-15, residente na Rua Descida do Curtume, nº 20, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8949-3152, doravante-denominado(a), e, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com

determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO ESTICA E PUXA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ESTICA E PUXA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Goiana, 29 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

José Luiz da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO JEGUE É TI, o(a) senhor(a) AMARACY BARBOSA SIMÕES, RG nº 2477233-SSP-PE, CPF nº 464.013.774-53, residente na Vila Castelo Branco, QI, lote 08, nº 41, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9169-2584, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a

preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO JEGUE É TI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO JEGUE É TI; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 05 de fevereiro de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ
Promotor de Justiça

AMARACY BARBOSA SIMÕES
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO O CABEÇÃO, o(a) senhor(a) ALESSON DA SILVA ALVES ALBUQUERQUE, RG nº 10.885.480-SDS-PE, CPF nº 081.445.964-12, residente na Rua do Sol, 63, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8191-2096, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO O CABEÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco O CABEÇÃO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)** o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 10 de fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz
Promotora de Justiça/exercício cumulativo

ALESSON DA SILVA ALVES ALBUQUERQUE
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **O HOMEM DO CONGRESSO**, o(a) senhor(a) **GENALDO DE ARAÚJO MENEZES**, RG nº 2.022.301 SDS/PE, CPF nº 327.048.524-72, residente na Rua Benjamim Constante, nº 93, centro Goiana-PE, telefone: (81) 9.9163-3339, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goiano ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO O HOMEM DO CONGRESSO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco O HOMEM DO CONGRESSO; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos

móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 02 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

GENALDO DE ARAÚJO MENEZES
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA, o(a) senhor(a) João Batista da Silva, RG nº 1.998.320 SSP/PE, CPF nº não informado, residente na Rua da Do Cemitério, 66, Tejucupapo, distrito de Goiana-PE, telefone: (81) 9.8280-9477, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das

atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida

também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 20 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

João Batista da Silva
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO PIKKE BABY, o(a) senhor(a) Sérgio Roberto Ferreira Campos, RG nº 310.2626 SDS/PE, CPF nº 480.408.514-91, residente na Rua José M. A. Melo, Quadra A, lote 27, nº 13, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9417-4313, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada,

mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO PIKKE BABY;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO PIKKE BABY; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 20 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Sérgio Roberto Ferreira Campos,
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO SEM FRESCURA, o(a) senhor(a) BENERSON SANTOS DE BARROS, RG nº 2.022.301 SDS/PE, CPF nº , residente na Rua da Sucupira, 651, São Lourenço, distrito de Goiana-PE, telefone: (81) 9.9190-6209., doravante-denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO SEM FRESCURA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SEM FRESCURA; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem

rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 06 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

BENERSON SANTOS DE BARROS
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO VAGALUME, o(a) senhor(a) Elenildo Alves de Souza, RG nº 1123715, CPF nº 195.790.044-44, residente na Rua do

Caricé, 177 Goiana-PE, telefone: (81) 9.9394-4164, doravante denominado(a), São Lourenço, COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO VAGALUME;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO VAGALUME; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que

participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 28 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Elenildo Alves de Souza
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO DOS CURRALEIROS, o(a) senhor(a) ISAC DO MONTE SOUZA, RG nº 3.764.389, CPF nº 612.394.02449, residente na Rua do Meio, nº 505, Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9427-0717, doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e

acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO DOS CURRALEIROS ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DOS CURRALEIROS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei,

especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 31 de janeiro de 2020

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

ISAC DO MONTE SOUZA
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, .e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado BLOCO VIÚVAS VIRGENS , o(a) senhor(a) Túlio Cássio Carmelo de Oliveira Bonifácio, RG nº 7.025.851-SDS-PE, CPF nº 082-342-099-93, residente na Rua da Conceição, 110, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9394-4164 , doravante-denominado(a), COMPROMISSÁRIO(A), e com a intervenção e expressa anuência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º Tenente/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, e da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste ato representada pelo Secretário Sebastião Gadelha de Araújo, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor

regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2020, mais precisamente no BLOCO VIÚVAS VIRGENS ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO VIÚVAS VIRGENS; será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: semana pré-carnavalesca: 23:00 horas; semana carnavalesca: 01:00 hora e semana pós-carnavalesca: 23:00 horas.

2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e

substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 07 de fevereiro de 2020

Maria da Conceição Nunes da Luz

Promotora de Justiça

Túlio Cássio Carmelo de Oliveira Bonifácio
Organizador(a) do Bloco

2º Ten/PM José Veloso de Araújo Sobrinho Neto
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

Sebastião Gadelha de Araújo
Secretário Municipal

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
3º Promotor de Justiça de Salgueiro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2020

O organizador do Bloco Carnavalesco As Catraias a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do CPF nº 426.264.204-68, brasileiro, residente a Rua Travessa Cônego Lira, nº 16, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco As Catraias percorrendo as principais ruas do Distrito de Fazenda Nova, a ser realizado com início a partir das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sábado (22.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2020 Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2020

O organizador do Bloco Carnavalesco Tamo Junto Ano III a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, neste município, JOSÉ BATISTA DA SILVA, portador do RG nº 3.229.992 SSP/PE e CPF nº 598.303.104-00, brasileiro, residente a Rua Barão de Suassuna, nº 86, Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Carnavalesco Tamo Junto Ano III com concentração na Palhoça de Zé Novinho e chegada no Centro, na Praça Maria do Pilão, a ser realizado com início a partir das dezessete horas da terça (25.02.2020) e término às duas horas da quarta (26.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSE BATISTA DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº IC Nº 01/2020, 02/2020, 03/2020. Recife, 4 de fevereiro de 2020

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 01/2020

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/204131, DOC 12223473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/204131, DOC 11264653, instaurado com a finalidade de

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Colha-se junto à autoridade policial do local do fato e ao Chefe de Polícia Civil informações, no prazo de 10 dias, sobre o atendimento do requisitório do Ministério Público, notadamente sobre andamento das investigações, se foi procedida à verificações preliminares de informação, instauração de inquérito policial ou lavratura de termo circunstanciado de ocorrência.

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Jaqueira/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratan Ferreira de Oliveira para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 02/2020

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/191298, DOC 12223707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/191298, DOC 11217846, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre o proprietário e acampados no imóvel rural denominado Fazenda Shalon, situado na zona rural do município de Ibirimir/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 000003-25.2010.8.17.06908, em trâmite na Vara Única da Comarca de Ibirimir/PE, proposta em face de trabalhadores rurais ligados ao Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terras.

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Oficie-se novamente ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento.

3. Expeça-se novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirimir/PE, requisitando certidão de inteiro teor

do imóvel Fazenda Shalon, localizado na zona rural daquela comarca;

4. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Ibirimir/PE;

5. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 03/2020

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/266385, DOC 12223964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/266385, DOC 11499104, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais, acompanhar, mediar e resolver a disputa possessória entre Manoel Soares Matos e trabalhadores rurais ligados ao MST, no PA Fazenda Santa Izabel, localizado na zona rural do município de São Caetano/PE, nos autos da ARP nº 0000290-64.2018.8.17.3290, em trâmite na comarca de São Caetano/PE.

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Oficie-se ao INCRA requerendo informações atualizadas sobre o PA Santa Izabel, localizado na zona rural do município de São

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caetano/PE, remetendo, inclusive, cópia da relação de beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em São Caetano/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 2019/193166

Recife, 14 de fevereiro de 2020

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 2019/193166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/193166, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de problema habitacional vivenciado por famílias que residem em palafitas localizadas na rua Cirinópolis, Loteamento Conceição, Pau Amarelo, nesta cidade, em situação de alto risco.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – Aguarde-se o decurso dos prazos dos expedientes pendentes e, após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de fevereiro de 2020

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº IC N.º 010/2020

Recife, 18 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 12283790.

Número do Auto: 2019/262981.

PORTARIA IC N.º 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 118/2019, instaurado para apurar a denúncia de que a aluna M.G.C.N, pessoa com deficiência, não está frequentando a escola, devido a danos emocionais e físicos ocasionados por uma má gestão educacional do município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5. Aguarde-se audiência já designada para o dia 17 de março de 2020, às 11:30h.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de fevereiro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01,
Recife, 18 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Itaíba

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itaíba-PE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência de buracos em praticamente todo o percurso da rodovia estadual que parte do Município de Itaíba tanto em sentido para Arcoverde-PE como no sentido Águas Belas-PE, havendo trechos em que o asfalto inclusive desapareceu, irregularidades que ocasionam riscos à integridade física dos usuários da mencionada rodovia;

CONSIDERANDO o contexto fático descrito em relação à referida rodovia estadual (péssimas condições da rodovia, de forma que é notório que simples operação "tapa-buraco" é insuficiente para sanar as irregularidades) coloca em risco a segurança, a vida e a integridade física dos usuários do equipamento público, afetando diretamente milhares de pessoas, prejudicando o desempenho de suas atividades econômicas, profissionais e pessoais;

CONSIDERANDO que a ausência/carência de sinalizações horizontal e vertical e de estruturas metálicas de proteção e o acostamento praticamente inexistente colocam em risco a segurança, a vida e a integridade física dos usuários do equipamento público;

CONSIDERANDO que as precárias condições da referida rodovia violam o direito dos cidadãos a estradas minimamente transitáveis e seguras, que efetivem os mandamentos de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e, em última instância, que respeitem o direito de ir e vir, a dignidade da pessoa humana e o direito à vida;

CONSIDERANDO que, muito mais do que meros transtornos, os problemas objurgados afetam o próprio direito de livre locomoção (art. 5º, XV, CRFB), forçando a população prejudicada a modificar hábitos e adaptar rotinas, evitando transitar pela rodovia em prol da manutenção de sua vida;

CONSIDERANDO que, na mencionada rodovia, transitam viaturas da Polícia, as quais, diante dos grandes defeitos no asfalto, estão sujeitos a danos mecânicos, periclitando a integridade física dos próprios policiais (danos ao patrimônio público e ao serviço essencial de policiamento);

CONSIDERANDO que, nos termos de Resolução aplicável à espécie, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e

facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 10 dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo:

- 1- Registro e autuação da presente Portaria;
- 2 – Registros e comunicações de praxe, inclusive para o Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- 3 – Encaminhe-se via desta portaria para o Centro de Apoio Operacional – Defesa da Cidadania, para conhecimento e solicitação de auxílio, inclusive para efeitos de reunião e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com os envolvidos e/ou responsáveis pela referida rodovia estadual, bem como para efeitos de se dar ciência às Promotoria de Justiça pertinentes de Arcoverde, Buíque e Águas Belas;
- 4 - Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP.

Itaíba/PE, 18 de fevereiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

Portaria n.267/2020– publicação no dia 06/02/2020, com efeitos retroativos ao dia 03/02/2020 – designação para atuação de 03/02/2020 ao dia 29/02/2020

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça de Itaíba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 370/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 371/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura

*Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 372/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

*Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 373/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes

*Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 374/2020

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
06.03.2020*	Sexta-feira*	09h às 13h	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
07.03.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
08.03.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão
14.03.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
15.03.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Westei Conde y Martin Júnior
21.03.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Áurea Rosane Vieira
22.03.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Rosa Maria de Andrade
28.03.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco
29.03.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 375/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli Zacura

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	João Paulo Carvalho dos Santos
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de V. de Aquino
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Eduardo Pimentel de V. de Aquino
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias B. Santos
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges Da Cunha
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes

			Agostinho	
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis de Melo
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
12.03.2020**	Quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda

**Feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diego Albuquerque Tavares
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Leonardo Brito Caribé
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Glaucia Hulse de Farias
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivo Pereira de Lima
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína do Sacramento Bezerra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
06.03.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto
07.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto
08.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto
14.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

21.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
22.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
29.03.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

*Data Magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2020**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
03.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira França
04.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
05.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
06.03.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany de Sá Leite
07.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
08.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
09.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
10.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
11.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
12.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
13.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
14.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Natália Maria Campelo
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
02.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
04.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

06.03.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
08.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
09.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Arapujo Cavalcanti
11.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
12.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
13.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
14.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	João Victor Graça Campos Silva
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Michel de Almeida Campelo
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Olavo da Silva Leal
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vandeci Souza Leite
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
02.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima
03.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
04.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
05.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
06.03.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda
07.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
08.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Carolina Miranda Jucá
09.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
10.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdecy Vieira da Silva
11.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
12.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
13.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros

14.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Felipe Akel Pereira de Araújo
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Carolina Miranda Jucá
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Regina Coelli Lucena Herbaud
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hilário Marinho Patriota Júnior
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Amaral de Melo Teixeira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
02.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
03.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
04.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
05.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
06.03.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
07.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
08.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
09.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
10.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
11.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
12.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
13.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
14.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos

23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio de Araújo Freitas Henriques
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
02.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
03.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
04.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
05.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
06.03.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
07.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
09.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
10.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
11.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
12.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
13.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
14.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
15.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
16.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
17.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
18.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
19.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
20.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
21.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
22.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
23.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
24.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
25.03.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
26.03.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
27.03.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
28.03.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
29.03.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
30.03.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
31.03.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 377/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Júlio César Cavalcanti Elihimas	2019.166170	Barreiros	Barreiros	São José da Coroa Grande	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 378/2020**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha C. da Fonte

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19/02/2020.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Informações constantes da pauta:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 12226315	1ª PJDC Caruaru	IC nº 003/2020
2.	Doc. 12028320	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
3.	Doc. 12026082	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
4.	Doc. 12026001	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
5.	Doc. 12026319	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
6.	Doc. 12026584	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
7.	Doc. 12026221	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
8.	Doc. 12026513	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
9.	Doc. 12036408	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
10.	Doc. 12026268	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
11.	Doc. 12026520	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
12.	Doc. 12036315	22ª PJDC Capital	IC s/ nº/2020
13.	Doc. 12136238	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
14.	Doc. 12026552	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
15.	Doc. 12026262	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
16.	Doc. 12026346	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
17.	Doc. 12026562	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
18.	Doc. 12026139	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
19.	Doc. 12231304	1ª PJDC Caruaru	IC nº 006/2020
20.	Doc. 12036739	6ª PJDC Caruaru	PA s/nº /2020
21.	Doc. 12232957	1ª PJ Crim Ipojuca	PA nº 01/2020
22.	Doc. 12240295	1ª PJDC Caruaru	IC nº 002/2020
23.	Doc. 12245626	5ª PJDC Olinda	PA nº 008/2020
24.	Doc. 12237675	20ª PJDC Capital	PA nº 01/2020

25.	Doc. 12244084	20ª PJDC Capital	PA nº 02/2020
26.	Doc. 12036495	22ª PJDC Capital	IC nº 029/2015
27.	Doc. 12036404	22ª PJDC Capital	IC s/nº
28.	Doc. 12036326	22ª PJDC Capital	IC nº 029/2015
29.	Doc. 12047834	22ª PJDC Capital	IC s/nº
30.	Doc. 12036360	22ª PJDC Capital	IC s/nº
31.	Doc. 12047520	22ª PJDC Capital	IC s/nº
32.	Doc. 12048131	22ª PJDC Capital	IC s/nº
33.	Doc. 12048480	22ª PJDC Capital	IC s/nº
34.	Doc. 12047868	22ª PJDC Capital	IC s/nº
35.	Doc. 11479933	22ª PJDC Capital	IC s/nº
36.	Doc. 11591697	22ª PJDC Capital	PA nº 32/2018
37.	Doc. 12047820	22ª PJDC Capital	IC s/nº

IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12221357	PJ Venturosa	PP nº 01/2019 em IC nº 01/2020
2.	Doc. 12233183	2ª PJDC Cabo	PP nº 58/2019 em IC nº 58/2019
3.	Doc. 12233207	2ª PJDC Cabo	PP nº 59/2019 em IC nº 59/2019
4.	Doc. 11388996	3ª PJDC Cabo	PP nº 012/2019 em IC nº 05/2020
5.	Doc. 11389270	3ª PJDC Cabo	PP nº 13/2019 em IC nº 06/2020
6.	Doc.11393192	3ª PJDC Cabo	PP nº 16/2019 em IC nº 07/2020
7.	Doc. 12238399	2ª PJCiv Camaragibe	PP nº 2019/117820 em IC s/nº /2020
8.	Doc. 12244544	2ª PJCiv Camaragibe	PP nº 19/153138 em IC nº 19/153138
9.	Auto 2019/322782	2ª PJ Carpina	PP s/nº em IC nº 04/2020
10.	Doc. 12241722	2ª PJDC Cabo	PP nº 62/2019 em IC nº 62/2019

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 12185198	2ª PJDC Salgueiro	IC nº 013/2018
2.	Doc. 12184761	2ª PJDC Salgueiro	IC nº 015/2018
3.	Doc. 12184881	2ª PJDC Salgueiro	IC nº 006/2018
4.	Doc. 12234011	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 10/2018
5.	Doc. 12233063	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 162/2019
6.	Doc. 12233140	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 163/2019
7.	Doc. 12233118	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 164/2019

8.	Doc. 12233084	6ª PJDC Jaboatão	IC nº 088/2018
9.	Doc. 12233046	6ª PJDC Jaboatão	IC nº 098/2018
10.	Doc. 12239174	3ª PJDC Cabo	IC nº 001/2018
11.	Auto 2016/2208706	PJ Jupi	IC nº 06/2016
12.	Doc. 12232625	6ª PJDC Paulista	PA nº 12/2019
13.	Doc. 12233943	4ª PJDC Petrolina	IC nº 01/2018
14.	Doc. 12193539	3ª PJDC Petrolina	IC nº 017/2017
15.	Doc. 9561680	2ª PJ Floresta	IC 1.26.003.000046/2013-60
16.	Doc. 12247188	2ª PJ Floresta	IC nº 08/2013
17.	Doc. 12245710	36ª PJDC Capital	IC nº 2018/155355
18.	Doc. 6281447	PJ Saloá	IC nº 01/2015
19.	Doc. 6342681	PJ Saloá	IC nº 12/2016
20.	Doc. 6337148	PJ Saloá	IC nº 005/2016
21.	Doc. 6338728	PJ Saloá	IC nº 009/2016
22.	Doc. 9106705	PJ Saloá	IC nº 003/2018
23.	Doc. 897108	PJ Saloá	IC nº 014/2017
24.	Doc. 6709058	PJ Saloá	IC nº 036/2016
25.	Doc. 6724240	PJ Saloá	IC nº 044/2016
26.	Doc. 8971409	PJ Saloá	IC nº 001/2017
27.	Auto 2019/31334	PJ Cumaru	IC nº 001/2019
28.	Auto 2014/1674738	PJ Cumaru	IC nº 003/2018
29.	Auto 2014/1687067	PJ Cumaru	IC nº 004/2016
30.	Auto 2012/833764	PJ Cumaru	IC nº 005/2015
31.	Auto 2019/3571	PJ Cumaru	IC nº 006/2019
32.	Auto 2014/1445527	PJ Cumaru	IC nº 012/2018
33.	Auto 2018/389937	PJ Cumaru	IC nº 015/2019
34.	Auto 2014/1506205	PJ Cumaru	IC nº 020/2018
35.	Auto 2017/2564157	PJ Cumaru	IC nº 021/2018
36.	Doc. 12149923	PJ Serrita	IC nº 001/2013
37.	Doc. 12132914	PJ Serrita	IC nº 008/2013
38.	Doc. 12131910	PJ Serrita	IC nº 002/2014
39.	Doc. 12132194	PJ Serrita	IC nº 003/2014
40.	Doc. 12149822	PJ Serrita	IC nº 006/2015
41.	Doc. 12125471	PJ Serrita	IC nº 014/2017
42.	Doc. 12125459	PJ Serrita	IC nº 011/2018
43.	Doc. 12132122	PJ Serrita	IC nº 001/2019
44.	Doc. 121132141	PJ Serrita	IC nº 002/2019
45.	Doc. 12270197	15ª PJDC Capital	IC nº 121/2017
46.	Doc. 12270142	15ª PJDC Capital	IC nº 134/2018

IV.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12240940	1ª PJ Belo Jardim	Comunica proposituras de ações Cíveis Públicas nos autos do IC nº 03/2018; IC nº 013/2018 e IC nº 004/2019.

IV.V- Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Req.Elet. 158457/2019	3º Juizado Especial Criminal da Capital	Comunica suspeição no auto do Processo nº 0000049-95.2019.8.17.8127

IV.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12242957	27ª PJDC Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC Nº 202/2018.

IV.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12242267	16ª PJDC Capital	Encaminha recomendação Conjunta nº 001/2020
2.	Doc. 12244049	1ª PJDC Cabo	Encaminha recomendação nº 01/2020
3.	Doc. 12200512	PJ Barreiros	Encaminha recomendação nº 02/2019
4.	Doc. 12279920	PJ Sta. Mª Cambucá	Encaminha recomendação nº 02/2020

IV.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados**com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	4ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/01/2017.	Auto: 2015/20512002	Auto: 2015/2051202
2.	7ª Sessão Extraordinária do CSMP – 09/09/2018.	Auto: 2016/23844757	Auto: 2016/2384757

V – Julgamento de Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias;

VI - Processo AUTO nº 2015/354787– Doc. 10217805. Relator: Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);

VIII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II).

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
	AUTO Nº 2018/82214, Doc. Nº 12157212; AUTO Nº 2018/82242, Doc. Nº 12100239; AUTO Nº 2018/82263, Doc. Nº 12157447; AUTO Nº 2018/296976, Doc. 10026062; AUTO Nº 2019/271616, Doc. 11517836; AUTO Nº 2019/271604, Doc. 11517905; AUTO Nº 2019/271607, Doc. 11517942; AUTO Nº 2016/2352151, Doc. 6986787; AUTO Nº 2019/333538, Doc. 11738741; AUTO Nº 2019/333614, Doc. 11738865; AUTO Nº 2019/333415, Doc. 11738224; AUTO Nº 2019/333470 Doc. 11738496; AUTO Nº 2019/397619, Doc. 11963970; AUTO Nº 2019/397633 Doc. 11963990; AUTO Nº 2019/398190, Doc. 11966234; AUTO Nº 2018/82214, Doc. Nº 12161395; AUTO Nº 2018/82242, Doc. Nº 12107605, AUTO Nº 2018/82263, Doc. Nº 12161623; AUTO Nº 2018/82287, Doc. Nº 12150726; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12234126; AUTO Nº 2018/82263, Doc Nº 12157447; AUTO Nº 2018/82287, Doc. Nº 12102758; AUTO Nº 2018/82287, Doc. Nº 12150721; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12220938; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12220975; AUTO Nº 2018/82433, Doc. Nº 12148725; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12234126; AUTO Nº 2018/82263, Doc. Nº 12157447; AUTO Nº 2018/82287, Doc. Nº 12102758; AUTO Nº 2018/82287, Doc. Nº 12150721; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12220938; AUTO Nº 2018/82313, Doc. Nº 12220975; AUTO Nº 2018/82433, Doc. Nº 12148725; AUTO Nº 2018/82442, Doc. Nº 12009784; AUTO Nº 2018/309528, Doc. Nº 12026559; AUTO Nº 2018/309547, Doc. Nº 11959380; AUTO Nº 2018/309547, Doc. Nº 12009766; AUTO Nº 2019/131823, Doc. Nº 12098300; AUTO Nº 2019/31831, Doc. Nº 12064219; AUTO Nº 2018/80769, Doc. 9292634; AUTO Nº 2016/2527664, Doc. 7664476; AUTO Nº 2019/304333, Doc. 11638448; AUTO Nº 2019/343114, Doc. 1176994; AUTO Nº 2019/271517, Doc. 11517356.

ANEXO II

Processos Distribuídos

Nº	Conselheiro(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
1.	Auto 2018/20459 Interessado: 26ª PJDC Procedimento Preparatório nº 052/2018
2.	Auto 2017/2862315 Interessado: 17ª PJ CON Inquérito Civil Nº: 006/18-17
3.	Auto 2016/2369713 Interessado: 3ª PJDC Petrolina Inquérito Civil Nº: 9736212
4.	Auto 2013/1405107 Interessado: 1ª PJ Ouricuri Inquérito Civil Nº: 02/2014
5.	Auto 2016/2282716 Interessado: 26ª PJDC PPS

	Inquérito Civil Nº: 045/16
6.	Auto 2013/1305878 Interessado: PJ Tuparetama Inquérito Civil Nº: 004/2015
7.	Auto 2019/290605 Interessado: 44ª PJDCCAP Procedimento Preparatório nº137/2019
8.	Auto 2017/2717744 Interessado: 4ª PJDC Jaboatão Inquérito Civil Nº: 33/17
9.	Auto 2017/2739046 Interessado: 13ª PJMA Inquérito Civil Nº: 043-1/2017
10.	Auto 2016/2220850 Interessado: 44ª PJDCCAP Inquérito Civil Nº: 021/16
Nº	Conselheiro(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
1.	Procedimento Administrativo Auto Nº 2017/2667150 Documento Nº 8207545 Siig 0012931 – 7/2007
2.	Auto Nº 2013/1008352 Documento Nº: 4577059 Inquérito Civil Nº: 081/2014 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde
3.	Procedimento Preparatório Nº: 16074- 30 Auto Nº 2016/2305732 Documento Nº: 6807765 Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Curadoria da Pessoa Idosa
4.	Inquérito Civil Nº: 010/2018 Auto Nº 2018/309822 Documento Nº: 10071532 Origem: Promotoria de Justiça de Toritama/PE
5.	Inquérito Civil Nº: 036/2013-18 Auto Nº 2013/1277287 Documento Nº: 3099643 Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor
6.	Inquérito Civil Nº: 046/2019 Auto Nº 2018/391449 Documento Nº: 11289293 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE
7.	Inquérito Civil Nº: 059/2016 Auto Nº 2016/2436541 Documento Nº: 7486724 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE
8.	Inquérito Civil Nº: 284-1/2005 Auto Nº 2011/36005 Documento Nº: 858920 Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	Inquérito Civil 003/2017 Autos Arquimedes: 2016/2514909
2.	Inquérito Civil 124/2017 Autos Arquimedes: 2017/2784101
3.	Inquérito Civil 058/2016 Autos Arquimedes: 2016/2391593



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2020

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	05/03/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
CARUARU	05/03/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
CARUARU	05/03/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	9h às 12h
CARUARU	05/03/2020	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	14h às 17h
CARUARU	05/03/2020	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA	14h às 17h
RECIFE	09/03/2020	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	09/03/2020	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	09/03/2020	49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	10/03/2020	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	10/03/2020	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	10/03/2020	50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
RECIFE	12/03/2020	CAOP CIDADANIA	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	19/03/2020	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	19/03/2020	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14h às 17h
CARUARU	20/03/2020	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	20/03/2020	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
CARUARU	20/03/2020	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	9h às 12h
RECIFE	24/03/2020	CAOP MEIO AMBIENTE	14h às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corregionados, conforme o seguinte:

- no dia 5 de março de 2020, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, localizadas na Av. José Florêncio Filho, S/N, Bairro Maurício de Nassau. Caruaru /PE;
- nos dias 9 e 10 de março 2020, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizadas no Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, S/N – 5º andares. Ala Sul, Joana Bezerra, Recife-PE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

- no dia 12 de março 2020, no CAOP Cidadania, localizado no Edif. Paulo Cavalcanti, Av. Visc. de Suassuna, 99 Boa Vista – Recife – PE;
- nos dias 19 e 20 de março de 2020, nas Promotorias de Justiça Criminais de Caruaru, localizada na Av. José Florêncio Filho, S/N, Bairro Maurício de Nassau. Caruaru /PE;
- e no dia 24 de março 2020, no CAOP Meio Ambiente, localizado no Edif. Paulo Cavalcanti, Av. Visc. de Suassuna, 99 Boa Vista – Recife – PE.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção no original)